Processo nº: 20211155
Solicitação nº: 13684/2021
Empreendedor: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
Empreendimento: CAIAPÓ - MINEIROS (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 349/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem Licença de Instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em uma área de 20,88 hectares.

1. HISTÓRICO DO PROCESSO:

1.1 Ocorreu uma primeira análise, ocasião em que foi emitido o Parecer Técnico GEFLORA/SLA nº 342/2021, datado de 12/11/2021, contendo análise processual, sugerindo ao final que, considerando as reprovações de respostas dadas a Perguntas na aba “Questionários”, e o fato do Sistema IPÊ informar que deve ser indicado o indeferimento do processo, por possuir respostas do questionário reprovadas, o processo em tela fosse indeferido/arquivado.

1.2 Após a aprovação do indeferimento sugerido, foi apresentado pelo Requerente no sistema Recurso Contra Indeferimento de Processo, solicitando a reconsideração dos dados apresentados, uma vez que as áreas não afetam Reserva Legal (RL), conforme apresentado no shp anterior, foram ajustados os shapes para concordâncias entre as áreas, e a possibilidade de inserir as imagens corrigidas no sistema, tendo sido também anexada a seguinte documentação:

1.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1020210258558, emitida pela Responsável Técnica (RT) Isis Maria de Holanda Resende, Engenheira Florestal, Registro CREA nº 1013714709D-GO). Anotação: DECLARAÇÃO, referente a responsabilidade Técnica, de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios, o empreendimento não está localizado em áreas de paisagens naturais notáveis, no entorno de unidades de conservação, dentro de unidades de conservação, cachoeiras, cânions, praias de rios, turismo de natureza, ou outras paisagens naturais e belezas cênicas. Locais de uso turístico próximos a cidades tombadas com sítios de patrimônio natural, histórico, paleontológico ou cultural.

1.2.2 Declaração de que não haverá impactos sobre paisagem ou sítios, e que o empreendimento não está instalado em áreas de paisagens naturais notáveis, no entorno de unidades de conservação, dentro de unidades de conservação, cachoeiras, cânions, praias de rios, turismo de natureza, ou outras paisagens naturais e belezas cênicas. Locais de uso turístico próximos a cidades tombadas com sítios de patrimônio natural, histórico, paleontológico ou cultural.

1.2.3 Declaração de que não haverá impactos sobre Reserva Legal nas áreas requeridas para exploração florestal.

1.3 O referido recurso foi julgado, e retornado à análise para avaliação técnica dos fundamentos trazidos, que ainda não foram apreciados em primeira instância.

1.4 Ocorreu uma segunda análise, ocasião em que foi emitido o Parecer Técnico GEFLORA/SLA nº 348/2021, datado de 17/11/2021, contendo análise processual, informando que o processo ainda não atendia aos requisitos mínimos para emissão da autorização para a supressão da vegetação nativa requerida, tendo sido propostas pendências processuais, cujo saneamento fazia-se necessário para a continuidade da análise processual.

1.5 Após notificado, o Requerente apresentou no sistema documentação em atendimento à notificação, tendo sido verificado o saneamento das questões notificadas, da seguinte forma:

1.5.1 Foi indicando que a compensação florestal deverá ocorrer na Área de Proteção Ambiental (QAPA) João Leite.

1.5.2 Foi apresentada a Licença de Instalação nº 2140/2015 (Processo SGA nº 5422/2015), emitida em nome de AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para a atividade de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA (execução de obras de artes especiais e correntes, drenagem superficial, sinalização vertical e horizontal e obras complementares da Rodovia Estadual GO-306, no trecho entre a GO-341 (Mineiros) até a GO-050 (Serranópolis), com extensão de 61,995 km).

1.5.3 A poligonal da Área Requerida (AR) não mais se sobrepõe à área de Reserva Legal proposta no CAR registro GO-5213103-04EFF65078FC455891E6920E183E93B2.

Diante do exposto e considerando a documentação apensado aos autos, **não foram identificados óbices à emissão da licença/autorização requerida**.

Goiânia, 18 de setembro de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental